Edital nº 90023/2025

Acessar Contratação

Última atualização 23/04/2025

Local: São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHAO

Unidade compradora: 925125 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/MA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/04/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/05/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05288790000176-1-000105/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação da prestação de serviços terceirizados de Contador, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92512505900232025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 238.334,70

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	30	R$ 7.944,49

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Consulta de Dados do Sinc-Contrata em Tempo Real

25/04/2025 14:25:48

procedimento-licitatorio - PE 90023/2025	
id	4e89071c-bb87-4861-a70e-20808ca2eed7
cnpjProcedimento	05288790000176
idProcedimento	1860
idContratacaoPncp	105
numeroProcedimento	90023
anoProcedimento	2025
tipoProcedimento	PE
numeroProcesso	4485
anoProcesso	2025
dataPublicacao	2025-04-23
numeroLei	
anoLei	
fundamentacaoLegal	Lei 14.133/2021, Art. 28, I
criterio	1
finalidade	15
sistemaPregao	Comprasnet
regimeExecucao	2
objeto	Contratação da prestação de serviços terceirizados de Contador, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
cpfAutoridade	40864464304
dataSessao	2025-05-09
valorEstimado	238334.7
bloqueado	
statusNivel1	AGUARDANDO_PROCESSAMENTO
statusNivel2	AGUARDANDO_PROCESSAMENTO
idGdriveUpload	1NdnmmDCd3rTh5msEGhc1bXMjosmx-tgt
cnpjEnvio	05288790000176
cnpjMatriz	05288790000176
cpfEnvio	49971263300
dataEnvio	2025-04-25T14:20:45.566799
idGdriveUploadDocumento	
dataEnvioDocumento	
cpfEnvioDocumento	
layout	codigo: PROCEDIMENTO_LICITATORIO descricao: Procedimento Licitatório
sigiloso	
dataEnvioStr	25/04/2025 14:20:45
valorEstimadoStr	R$ 238.334,70
statusMuralStr	Em processamento

resultado - PE 90023/2025

licitante - PE 90023/2025

Procedimento Licitatório

Em processamento

CNPJ Procedimento	05288790000176
Id Procedimento	1860
ID da Contratação Pncp	105
Número do Procedimento	90023
Ano do Procedimento	2025
Tipo de Procedimento	PE
Número do Processo	4485
Ano do Processo	2025
Data Publicação	23/04/2025
Fundamentação	Lei 14.133/2021, Art. 28, I
Critério	1
Finalidade	15
Sistema Pregão	Comprasnet
Regime Execução	2
Objeto	Contratação da prestação de serviços terceirizados de Contador, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
CPF da Autoridade	40864464304
Data Sessão	09/05/2025
Sigiloso	
Valor Estimado	238334.7
Instrumento Convocatório	DOWNLOAD

FECHAR

so, mesmo que a Comissão não forneça os documentos adicionais. O Conselheiro **Jeonys Caldas Carvalho Aguiar** destacou que, com base na explicação da Procuradora Jurídica, constatou-se que não há divergências substanciais na fundamentação jurídica entre os dois documentos. O Conselheiro observou que, caso se delibere pela abertura de um novo prazo para manifestação da Comissão Eleitoral, será necessário convocar outra reunião para decidir, o que poderia gerar um ciclo de adiamentos, com sucessivas prorrogações e sem respostas concretas ou deliberações definitivas. Considerando que já estão disponíveis o parecer jurídico da CAEMA e o da PGE, ambos estabelecem que o Conselho possui competência para decidir sobre o tema. Em seguida, ele propôs: Colocar em votação o parecer da PGE para decidir se será acompanhado integralmente pelo Conselho; Deliberar diretamente pela anulação do pleito eleitoral, com base nas evidências demonstradas e; Comunicar à Comissão Eleitoral a decisão do Conselho, concedendo-lhe um prazo para apresentar eventual recurso, caso pretenda contestar a anulação. O Conselheiro **Marcos Antonio Silva do Nascimento** destacou que o principal ponto ressaltado no parecer está relacionado à transparência e à publicidade do pleito eleitoral, abordados nos itens 3 e 4 do documento. Afirma que, conforme o parecer, dois aspectos colocam em dúvida a legitimidade das eleições: a negativa de acesso à certidão criminal do candidato da Chapa 1 e a indisponibilidade da gravação da reunião entre os candidatos. Destacou que, na conclusão do parecer, além de recomendar a anulação das eleições como forma de reparação à governança da Companhia, há também a recomendação de apuração dos indícios levantados. O Conselheiro ressaltou que essa investigação é imprescindível, pois envolve servidores da CAEMA que integravam a Comissão Eleitoral. Ele pontuou que, embora a anulação das eleições seja uma decisão necessária, a apuração deve ser conduzida de forma independente, com o objetivo de atribuir responsabilidades e evitar prejuízos futuros. Outro ponto levantado foi a necessidade de aprovação, pelo Conselho, do regulamento que orientará a realização de uma nova eleição. O Conselheiro sugeriu um prazo entre 60 e 90 dias para a realização do novo pleito, prazo este considerado adequado. Finalmente, mencionou a necessidade de se provocar a inclusão de um aditivo para anular a cláusula 62 do Acordo Coletivo de Trabalho da CAEMA, que trata da participação do sindicato na eleição do Conselho Fiscal. Aduz que esta cláusula também deve ser revista, pois a eleição foi realizada de forma conjunta com a eleição para o Conselho de Administração, o que não é adequado. Dessa forma, torna-se necessária a realização de um novo pleito, corrigindo os erros apontados, frisando que o próprio edital emitido pelo STIUMA apresenta uma falha ao limitar a candidatura ao Conselho Fiscal apenas aos sindicalizados. Esclarece que tal exigência exclui potenciais candidatos com alta capacidade técnica que, por não serem sindicalizados, ficam impedidos de concorrer. Ressalta que é fundamental promover uma reestruturação do processo eleitoral, separando as eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal, uma vez que se tratam de instâncias distintas, sugerindo que a eleição para o Conselho Fiscal pode ser organizada diretamente pela empresa, com apoio da Gerência de Tecnologia da Informação e da Gerência de Pessoas, assegurando a máxima pluralidade e democracia no processo. Já no caso do Conselho de Administração, o sindicato poderia participar por meio de uma comissão eleitoral, constituída a partir de um Regulamento Eleitoral claro e inclusivo, garantindo que todas as pessoas elegíveis tenham a oportunidade de participar de forma democrática e imparcial. Após as discussões, **foi aprovada por unanimidade, com exceção do Conselheiro Marcos Antônio Silva do Nascimento, que se declarou impedido, por ser parte interessada, a seguinte deliberação, fundamentada nos Pareceres Jurídicos da CAEMA nº 854/2024 e da Procuradoria Geral do Estado nº 548/2024-GAB/PGEMA: 1) Anulação do procedimento eleitoral para a escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração e Fiscal da CAEMA; 2) Comunicação da decisão à Comissão Eleitoral, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso; e 3) Realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias**. **O item 2. O que mais ocorrer;** nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, **Roberto Santos Matos**, franqueou a palavra aos demais e como dela ninguém fez uso, agradeceu a presença de todos, e em seguida, deu por encerrada a reunião, pelo que eu, **Andréa Ramos Pereira**, Secretária do Conselho de Administração, fiz lavrar a presente Ata, em livro próprio, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Roberto Santos Matos, Marcos Aurélio Alves Freitas, José de Ribamar Soares Fonseca, Jeonys Caldas Carvalho Aguiar, Ana Flávia Lima Teles da Hora, Marco Andrade Novaes e Marcos Antonio Silva do Nascimento. Está conforme a original, transcritas no livro próprio nº **007**, folhas **00132v, 00133, 00133v, 00134, 00134v, 00135, 00135v, 00136, 00136v, 00137 e 00137v.** Esta ATA foi registrada na **JUCEMA** sob o nº 20250004410 em **11/02/2025 Protocolo** 250004410 Empresa **21 3 0000371 1**. **Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.**

AVISOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DISPENSA FRACASSADA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025-DPE/MA. PROCESSO SEI Nº 0000547. 110000931. 0.2025-DPE/MA. Objeto: Contratação de licença de gestão de provas online (SAAS) incluindo implantação, treinamento, suporte e manutenção corretiva da solução. A autoridade superior homologou o resultado da Dispensa de Licitação em 03/04/2025, declarando fracassada conforme Relatório/Ata da Sessão (SEI 0186293). São Luís-MA - Anunciação de M. Costa Barbosa - Agente de Contratação. Comissão Permanente de Contratação-DPE/MA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico SRP nº 90.023/2025. Processo nº 4.485/2025. Objeto: Contratação da prestação de serviços terceirizados de Contador, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra; Abertura: 09/05/2025 às 10:00h (horário de Brasília); Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/; Informações: Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: colicitacao@tjma.jus.br. Fone: (98) 2055-2420/2419. São Luís/MA, 15 de abril de 2025. Kátia Araujo Gonçalves; TJMA (Uasg 925125).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO JUCEMA

RESENHA DE HOMOLOGAÇÃO DO PARECER 072/2025- PROC/ JUCEMA, RESENHA Nº 009/2025 no Processo Administrativo n° 2025.16201.00247/ JUCEMA, ASSUNTO: CANCELAMENTO BALANÇO PATRIMONIAL referente ao exercício de 2024, da empresa: **L P DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 53.479.236/0001-19 e NIRE: 21803441875;** CONCLUSÃO: **INDEFERIMENTO** do Cancelamento do Balanço Patrimonial. Pela Procuradoria: Max Wanderson Sá da Silva; Pela JUCEMA: Sérgio Silva Sombra.

RESENHA DE HOMOLOGAÇÃO DO PARECER 073/2025- PROC/ JUCEMA, RESENHA Nº 010/2025 no Processo Administrativo n° 2025.16201.00248/ JUCEMA, ASSUNTO: CANCELAMENTO BALANÇO PATRIMONIAL referente ao exercício de 2024, da empresa: **FPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 35.270.513/0001-05 e NIRE: 21201049039;** CONCLUSÃO: **INDEFERIMENTO** do Cancelamento do Balanço Patrimonial. Pela Procuradoria: Max Wanderson Sá da Silva; Pela JUCEMA: Sérgio Silva Sombra.

bradesco

LEILÃO SOMENTE ONLINE 18 IMÓVEIS
FECHAMENTO: 05/05/2025 a partir das 13h30

LOCALIDADES: AM BA GO MA MT PA PE PI PR RJ RS SP

✔ À VISTA COM 10% DE DESCONTO ✔ PARCELAMENTO EM 12 MENSAIS IGUAIS OU EM ATÉ 48 PARCELAS*

LOTE 05 - SÃO LUÍS/MA - APARTAMENTO nº 202
Rua dos Flamingos, 07 - Edifício Ilha Bela II - (2º pav.)
PARQUE ATLÂNTICO
Área Privativa: 81,68m
Lance Mínimo: R$ 92.000,00 | Mínimo à Vista: R$ 82.800,00

Lances "on-line", *condições de venda e pagamento de cada lote e fotos consulte site do leiloeiro. Mais informações: https://VITRINEBRADESCO.com.br/
(11) 3117.1001 | sac@freitasleiloeiro.com.br
Sergio Villa Nova de Freitas - Leiloeiro Oficial - JUCESP 316
www.freitasleiloeiro.com.br

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Empresa da área de segurança e vigilância privada, contrata-se **JOVEM APRENDIZ,** de 14 a 24 anos.
Interessados devem
Enviar curriculum no email: administrativo.ma@gruporgbrasil.com.br Interessados devem entrar em contato pelo telefone (98) 3304-2019

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 90.023/2025
Processo nº 4.485/2025

Objeto: Contratação da prestação de serviços terceirizados de Contador, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra; Abertura: 09/05/2025 às 10:00h (horário de Brasília); Local: **https://www.gov.br/compras/pt-br/**; Informações: Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: **colicitacao@tjma.jus.br**. Fone: (98) 2055-2420/2419. São Luís/MA, 15 de abril de 2025. Kátia Araujo Gonçalves; TJMA (Uasg 925125).

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 90.024/2025
Processo nº 7.920/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ares-condicionados para atender às necessidades de diversos setores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão; Abertura: 08/05/2025 às 14:00h (horário de Brasília); Local: **https://www.gov.br/compras/pt-br/**; Informações: Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: **colicitacao@tjma.jus.br**. Fone: (98) 2055-2420/2419. São Luís/MA, 15 de abril de 2025. Kátia Araujo Gonçalves; TJMA (Uasg 925125).

COMUNICADO DE RECALL

LAND ROVER DISCOVERY SPORT

Veículo	Chassis N°	Data inicial e final de fabricação
LAND ROVER DISCOVERY SPORT	99JCA2BN0MT210326 a 99JCA2BNXST215224 (Chassis não sequenciais)	27/01/2020 até 04/09/2024

Tendo em vista a inclusão de novos chassis na presente campanha, a Land Rover Brasil convoca os proprietários dos veículos Land Rover, Discovery Sport, chassis finais MT210326 a ST215224, fabricados de 27 de janeiro de 2020 a 04 de setembro de 2024, de ano/modelo 2021 a 2025, a contatar um concessionário autorizado Land Rover para agendar o serviço de substituição gratuita da braçadeira do tubo de abastecimento de óleo do turbocompressor completo dos veículos.

Componente envolvido: Braçadeira do tubo de abastecimento de óleo do turbocompressor

Defeito: Os veículos envolvidos podem apresentar um potencial problema na carga da fixação do tubo de abastecimento de óleo do turbocompressor, que pode, com o tempo, soltar-se e levar a um vazamento de óleo.

Risco: Nestes casos, quando houver um vazamento no tubo de abastecimento de óleo do turbocompressor pode resultar em depósitos de óleo no pavimento da via. Isso pode levar a um risco maior de surgimento de manchas de óleo no pavimento e a um perigo potencial para outros usuários das vias especialmente veículos de duas rodas. Nestes casos, pode aumentar o risco de ferimentos aos ocupantes e/ou terceiros, bem como, danos à propriedade.

Até o momento nenhum acidente foi registrado no Brasil.

Solução: Os concessionários autorizados Land Rover realizarão a substituição gratuita da braçadeira do tubo de abastecimento de óleo do turbocompressor completo dos veículos.

O tempo estimado para o reparo é de aproximadamente 1 hora.

Data de início do novo atendimento: 23 de abril de 2025.

Informações de Contato: para verificar se o seu veículo está envolvido na presente campanha entre em contato com o Concessionário Autorizado Land Rover de sua preferência, e, para agendar previamente a realização do serviço pelo telefone **0800 012 2733** para clientes Land Rover. A ligação é gratuita e o serviço estará disponível de segunda à sexta das 09h00 às 16h30 além do e-mail **clientelandrover@landrover.com.br**, bem como nas páginas da marca na internet **www.landrover.com.br** e nas páginas do Facebook e Youtube.

Visando resguardar a segurança e a satisfação de seus consumidores, a Land Rover Brasil adota esta medida e destaca a importância do pronto atendimento a esta convocação.

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, na sede da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, CNPJ nº 06.274.757/0001-50, NIRE nº 21300003711, situada à Rua Silva Jardim, nº 307 – Centro, CEP: 65.020-560, nesta cidade de São Luís, capital do estado do Maranhão, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para tratar sobre as seguintes pautas: **1. Deliberar Sobre Processo 24386/2024: Requerimento de Anulação da Eleição para Conselheiro do Conselho de Administração da CAEMA representante dos Empregados Coordenada pelo Sindicato dos Urbanitários do Maranhão/STIUMA; O item 2. O que mais ocorrer;** Registra-se que esta reunião do Conselho de Administração ocorreu de forma híbrida, ou seja, presencial e por meio de videoconferência, aplicativo Google Meet. Participaram da presente reunião os Conselheiros Marcos Aurélio Alves Freitas, Roberto Santos Matos, Marcos Antônio Silva do Nascimento, Ana Flávia Lima Teles da Hora, Marco Andrade Novaes, Jeonys Caldas Carvalho Aguiar, e José de Ribamar Soares Fonseca. Foram convidados e estiveram presentes, Tallyta Cilene Santos Leite - Procuradora Jurídica, e para secretariar os trabalhos, **Andréa Ramos Pereira**, Secretária do Conselho de Administração. Constituída a mesa e considerando o número legal para deliberações, o Presidente do Conselho, **Roberto Santos Matos,** deu início aos trabalhos, declarando instalada a Sessão, sendo efetuada a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e nos Jornais O Imparcial e Pequeno nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2024. Terminada a leitura do Edital de Convocação, o Presidente do Conselho de Administração retomou a pauta da ordem do dia e submeteu à apreciação o item 01 da pauta que trata de O **item 1. Deliberar Sobre Processo 24386/2024: Requerimento de Anulação da Eleição para Conselheiro do Conselho de Administração da CAEMA representante dos Empregados Coordenada pelo Sindicato dos Urbanitários do Maranhão/STIUMA; O Presidente do Conselho de Administração, Roberto Santos Matos**, retomando a discussão da 474ª Reunião, abordou o pedido de anulação do processo eleitoral. Na ocasião, decidiu-se que a Procuradoria Jurídica da Companhia emitiria um parecer e que a Comissão Eleitoral seria solicitada a se manifestar sobre o assunto. Em seguida, o Presidente do Conselho concedeu a palavra à Procuradora Jurídica, Tallyta Cilene Santos Leite. Esta por sua vez, apresentou o parecer, que em síntese salienta que, embora a comissão eleitoral seja, em princípio, responsável por avaliar questões relacionadas ao pleito, a ausência de normativo legal ou regulamentação específica torna o Conselho de Administração competente para deliberar sobre a matéria, conforme previsto no Estatuto Social da CAEMA (art. 38, incisos XXIII e XXIV). O parecer também destaca que a representatividade dos trabalhadores no Conselho é protegida por legislação específica, como a Lei nº 12.353/2010 e a Lei nº 13.303/2016, que garantem a eleição direta desse representante. No entanto, a CAEMA não dispõe de regulamento próprio para o processo, delegando historicamente a condução ao sindicato da categoria, prática que apresenta fragilidades em termos de governança corporativa. No documento consta alguns apontamentos sobre irregularidades, como por exemplo, a ausência de um regulamento eleitoral detalhado gera insegurança jurídica e facilita questionamentos; foram apontadas acusações de favorecimento, imparcialidade e falta de transparência, mas sem provas suficientes anexadas aos auto; e Denúncias indicam dificuldades de voto em algumas regiões e ausência de participação da CAEMA no processo, mas sem comprovação documental robusta. Em continuidade, o parecer faz as seguintes recomendações: Solicitar à comissão eleitoral a apresentação de documentação e esclarecimentos detalhados sobre o processo e as denúncias de irregularidades; Requisitar, em caso de nova recusa, o comparecimento presencial dos membros da comissão presidente do Conselho de Administração; Deliberar pela anulação do pleito caso se confirme a inexistência ou insuficiência de documentação essencial; Elaborar um regulamento interno para corrigir falhas e fortalecer práticas de governança corporativa e Revisar a cláusula 62 do Acordo Coletivo de Trabalho, que atualmente atribui a condução do pleito ao sindicato. Por fim, o parecer conclui pela competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a anulação do processo eleitoral e pela necessidade de aprofundar a apuração dos fatos. Recomenda-se a implementação de medidas para garantir a integridade do processo eleitoral e reforçar os princípios de boa governança, incluindo maior transparência, isonomia e regulamentação clara. Após as explicações, foi concedida a palavra aos Conselheiros. O **conselheiro Marcos Antonio Silva do Nascimento** parabenizou a Procuradoria Jurídica pelo excelente trabalho e pelo esforço na emissão do parecer, reconhecendo a complexidade do assunto em questão. Argumentou que o momento atual exige uma definição clara da decisão que o Conselho de Administração deve adotar no âmbito da governança e do compliance da CAEMA. Em seguida, o conselheiro relatou que ao acessar o documento do conselheiro eleito identificou uma discordância na ficha de qualificação apresentada, esta ainda traz as disposições do estatuto anterior, deste modo recomenda que a ficha seja atualizada conforme a versão vigente do estatuto. Por fim, contextualizou brevemente como se deu a entrada do conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração, abordando sua implementação em 2007 e a evolução desse papel até os dias atuais. Acrescentando que inicialmente, não havia exigência de formação superior. No entanto, com a promulgação da Lei nº 13.303/2016, o estatuto social da CAEMA passou a estabelecer regras que garantam a exigência de nível superior e notório saber. O estatuto de 2019, embora tenha sido atualizado em alguns pontos para contemplar a legislação, manteve a cláusula que prevê a indicação do representante dos empregados por meio de eleição coordenada pelo sindicato. Contudo, em julho de 2024, com a revisão do estatuto, passou a determinar, de forma clara, a escolha do representante dos empregados por meio de eleição direta. Vale destacar que, ao tratar de governança, é imprescindível atender ao estatuto da empresa, à lei e à Constituição. Pontuou que ao se tratar de direitos trabalhistas, o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) prevalece para garantir melhorias; entretanto, a questão em discussão não se refere a um direito trabalhista, mas sim a um direito relacionado à governança. Cabe mencionar que, em outras organizações do setor, como a Eletronorte e o BNDES, as eleições são realizadas sem interferência sindical, obedecendo ao princípio de governança previsto na lei. Existe, portanto, uma analogia importante que deve ser observada: a legislação veda a interferência sindical nesse tipo de processo. Por essa razão, defende a anulação da eleição realizada e a convocação de um novo pleito, com garantias de um ambiente mais harmonioso, técnico e adequado para o processo eleitoral. Por sua vez, o **Conselheiro, Marcos Aurélio Alves Freitas**, mencionou que desde que foi nomeado pelo Governador para dirigir a gestão da CAEMA, manteve um diálogo constante e produtivo com a direção sindical. Acrescentando que, com a aprovação deste Conselho de Administração, foi implementado, em 2022, os reajustes integrais solicitados desde 2021, o que incluiu o pacote inflacionário. Além disso, cumprimos decisões do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), superando, apesar das dificuldades, essa importante etapa. No entanto, enfrentamos momentos de conflitos, como a questão da aposentadoria compulsória, que gerou grande atrito com o sindicato. Comentou que após a eleição de novos dirigentes sindicais, o debate entre o sindicato e a gestão da CAEMA se intensificou, culminando em uma assembleia sindical onde foram proferidas agressões verbais contra esta gestão. Em resposta, foram adotadas medidas administrativas, como a vedação de assembleias no estacionamento da CAEMA, oferecendo como alternativa o auditório da Companhia. Por fim, destacou que a gestão atual preza pela transparência e pelo diálogo, sempre buscando avanços necessários em todas as áreas administrativas da companhia. O **Conselheiro Jeonys Caldas Carvalho Aguiar**, mencionou que o Conselho sempre foi e continuará sendo um fiel cumpridor da legalidade. Nesse contexto, parabenizou a equipe jurídica da CAEMA pelo excelente parecer jurídico. Conforme expressou na reunião anterior, acompanhará o referido parecer, entretanto fez algumas observações preliminares. Primeiramente, sugeriu que seja oficiado a Procuradoria Geral do Estado (PGE) para que tome ciência do parecer jurídico elaborado pela CAEMA. Posteriormente, concordou com o parecer no sentido de que a Comissão Eleitoral seja novamente oficializada para apresentar a documentação necessária no prazo de 24 horas. O conselheiro manifestou-se favoravelmente ao parecer que aponta para a anulação do processo eleitoral, com base nas justificativas apresentadas. Além disso, ele propôs que a Procuradoria Jurídica da CAEMA inicie os trâmites legais para ingressar com a devida ação judicial, com o objetivo de resguardar o Conselho e a CAEMA. O **Conselheiro Marco Andrade Novaes** informou que o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração concluiu a análise da documentação do candidato eleito para o Conselho de Administração, mas identificou a falta de documentação referente ao Conselho Fiscal. Acrescentou que após as verificações necessárias, o parecer foi emitido e encaminhado ao Conselho de Administração. O **Conselheiro Jeonys Caldas Carvalho Aguiar** levantou uma questão quanto à emissão do parecer do Comitê de Elegibilidade, questionando se isso não poderia ser interpretado como uma ratificação do processo eleitoral, uma vez que a legalidade deste está sendo questionada. O **Conselheiro Marcos Antonio Silva do Nascimento** discordou, defendendo que a análise da qualificação do candidato é um processo distinto da avaliação da legalidade do processo eleitoral. Ele argumentou que, como havia uma Assembleia Geral Ordinária agendada, era natural que a análise da qualificação prosseguisse. O **Presidente do Conselho, Roberto Santos Matos** solicitou à Procuradora Jurídica que se manifestasse sobre a preocupação levantada pelo Conselheiro Jeonys Caldas Carvalho Aguiar. A Procuradora Jurídica esclareceu que a avaliação da qualificação do candidato e a análise da legalidade do processo eleitoral são procedimentos distintos. Ademais, recomendou a suspensão da Assembleia Geral Ordinária, justificando que a falta de segurança jurídica em relação à legalidade do processo eleitoral não permitia a sua realização. A Procuradora também ressaltou que o parecer do Comitê de Elegibilidade atesta apenas a qualificação do candidato, não validando a legalidade do processo eleitoral como um todo. Retomando a palavra, o **Presidente do Conselho** comentou sobre três aspectos fundamentais. O primeiro diz respeito ao questionamento pertinente do Conselheiro Jeonys Caldas Carvalho Aguiar sobre o rito administrativo adotado e as decisões tomadas por este Conselho. O segundo ponto refere-se à denúncia relacionada ao processo eleitoral, que, conforme destacado pelo parecer da Procuradoria Jurídica da CAEMA, apresenta fortes acusações de irregularidades. No entanto, ainda não há fatos concretamente comprovados. Por fim, o terceiro aspecto envolve a investidura do candidato no cargo, que depende de procedimentos específicos, incluindo a deliberação da Assembleia Geral Ordinária. Portanto, embora os temas sejam diferentes, estão interligados e exigem atenção. Nesse sentido, é urgente verificar essas questões com a devida cautela. Com relação à preocupação levantada pelo Conselheiro Jeonys Caldas Carvalho Aguiar sobre possíveis fragilidades no procedimento e sua repercussão nas decisões do Conselho, pediu que a Procuradora Jurídica elabore uma análise detalhada sobre esse ponto. O **Conselheiro José de Ribamar Soares Fonseca** comentou que é extremamente complexo e delicado promover a anulação de uma eleição, especialmente quando fundamentada em dados subjetivos. Apesar de toda a experiência que cada um dos conselheiros possui, pessoalmente, ele não se sente confortável em emitir um parecer pela anulação de uma eleição sindical sem elementos concretos que a justifiquem. Ele entende a colocação do representante dos empregados, que apresenta a questão de forma enfática, mas acredita que anular uma eleição dessa natureza geraria um grande desgaste para o Conselho e o conselheiro Marcos Aurélio Alves Freitas, Presidente da Companhia. Por último, declara que a única alternativa viável neste momento seria suspender a Assembleia Geral, permitindo uma análise mais detalhada e a elaboração de um parecer jurídico mais seguro. Após as discussões, **foi aprovada por unanimidade, com exceção do conselheiro Marcos Antônio Silva do Nascimento – que se declarou impedido de votar por ser parte interessada –, a seguinte deliberação: 1) Suspensão da Assembleia Geral Ordinária, prevista para ocorrer no dia 11 de dezembro do ano em curso; 2) Encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado (PGE) o Processo nº 24386/2024, juntamente com o parecer jurídico da Companhia; 3) Encaminhamento à Procuradoria Jurídica do parecer de verificação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para emissão de parecer; e 4) Nova requisição à Comissão Eleitoral que apresente a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos de registro/inscrição de todos os candidatos, incluindo a Chapa 1. Além disso, a Comissão Eleitoral deverá se manifestar sobre a denúncia de imparcialidade, favorecimentos e ausência de transparência. O Item 2. O que mais ocorrer. 2.1 Ofício nº 469/2024 – Sindicato dos Urbanitários do Maranhão/STIUMA; O Presidente do Conselho de Administração, Roberto Santos Matos,** informou sobre o recebimento do ofício nº 469/2024, encaminhado pelo Sindicato dos Urbanitários do Maranhão (STIUMA) ao Conselho, solicitando apoio nas negociações do dissídio coletivo de 2019. O sindicato estabeleceu um prazo de 48 horas para que o Conselho se manifestasse. O conselheiro Marcos Aurélio Alves Freitas esclareceu que a Diretoria de Gestão Administrativa, Financeira e de Pessoas, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, está em tratativas com o sindicato. Em seguida, o conselheiro apresentou o ofício nº 437/2024 STIU/MA, datado de 14 de novembro de 2024, no qual o sindicato apresenta uma proposta para o pagamento do dissídio de 2018/2019. No entanto, ressaltou a inviabilidade da proposta devido à atual situação financeira da Companhia. O conselheiro relatou que, em reunião com o STIU/MA, foi apresentada uma contraproposta, ocasião em que realizou uma prestação de contas ao sindicato e destacou três problemas prioritários a serem resolvidos: o adicional de qualificação, o reajuste de incorporação de gratificação e o adicional de dupla função. Ressaltou que a implementação das soluções para essas questões estaria condicionada à negociação e à eliminação de subsídios retroativos, garantindo a aplicação das medidas a partir de então. Por fim, mencionou que houve uma negociação com os engenheiros sobre o aumento do piso salarial da categoria, medida que foi implantada e levou à desistência das ações judiciais movidas pelos engenheiros contra a Companhia. O Conselheiro Marcos Antônio Silva do Nascimento comentou que, em sua primeira conversa com o atual presidente da CAEMA, destacou sua atuação no conselho de administração e sua defesa pela redução de passivos trabalhistas, ambientais e outros. Isso porque entende que todo passivo é mais oneroso do que o direito em si e que, quanto mais se evita a geração de passivos, maior é a garantia de governança e eficiência da empresa. O **Presidente do Conselho, Roberto Santos Matos,** para fins de registro em ata, informou aos presentes que o ofício mencionado pela secretária Andréa Ramos Pereira solicita, em primeiro lugar, a inclusão desse assunto na pauta da reunião do Conselho, o que já está sendo atendido. Além disso, o documento exige que o Conselho se manifeste, no prazo de 48 horas, sobre o tema. O Presidente ressaltou que, como é de conhecimento de todos, o Conselho de Administração apoia plenamente a Diretoria Executiva e confia nos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos. Sugeriu que o posicionamento do Conselho seja no sentido do que já foi amplamente discutido, destacando o respaldo às decisões tomadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva da empresa. Adicionalmente, reiterou a necessidade de enfatizar, na resposta, as negociações, as dificuldades enfrentadas pela empresa e as limitações para o atendimento integral do pleito apresentado no ofício. **Após as discussões, foi aprovado por unanimidade encaminhar ofício ao Sindicato dos Urbanitários do Maranhão, solicitando a dilação de prazo de 24 horas para que o conselho se manifeste; Convocar o Presidente do STIUMA para participar de uma Reunião do Conselho de Administração, com data a ser definida; e Encaminhar ao STIUMA o extrato da Ata do Conselho de Administração. 2.2 Solicitação de Recesso para os Trainess: O conselheiro Marcos Antônio Silva do Nascimento** apresentou uma sugestão à Diretoria Executiva: a possibilidade de conceder o recesso natalino aos bolsistas da CAEMA. Alguns bolsistas procuraram o conselheiro, solicitando sua mediação para que pudessem usufruir desse benefício, mesmo não estando previsto em seus contratos. O conselheiro Marcos Aurélio Alves Freitas, mencionou que este assunto já está sendo tratado.Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Roberto Santos Matos, franqueou a palavra aos demais e como dela ninguém fez uso, agradeceu a presença de todos, e em seguida, deu por encerrada a reunião, pelo que eu, **Andrea Ramos Pereira,** Secretária do Conselho de Administração, fiz lavrar a presente Ata, em livro próprio, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Roberto Santos Matos, Marcos Aurélio Alves Freitas, José de Ribamar Soares Fonseca, Jeonys Caldas Carvalho Aguiar, Ana Flávia Lima Teles da Hora, Marco Andrade Novaes e Marcos Antonio Silva do Nascimento. Está conforme a original, transcritas no livro próprio nº **007, folhas 00127, 00127v, 00128, 00125v, 00129, 00129v, 00130, 00130v, 00131, 00131v e 00132. Esta ATA foi registrada na JUCEMA sob o nº 20241483417 em 11/12/2024 Protocolo 241483417 Empresa 21 3 0000371 1. Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.**

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, na sede da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, CNPJ Nº. 06.274.757/0001-50, NIRE Nº 21300003711, situada à Rua Silva Jardim, nº 307 - Centro, CEP 65.020-560, nesta cidade de São Luís, capital do estado do Maranhão, realizou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária desta Companhia, com a presença dos acionistas que representam a maioria do Capital Social, conforme se verifica nas assinaturas contidas às folhas 44 do Livro de Presença, no qual foram lançadas as indicações legais, objetivando apreciar os assuntos constantes no Edital de Convocação, publicado nos jornais Pequeno, O Imparcial e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nas edições dos dias 13, 14 e 15 de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Instalada a sessão na forma estatutária, o Presidente da CAEMA, convidou os presentes para escolha do Presidente da Assembleia, sendo indicado, por aclamação, para dirigi-la, o representante do acionista majoritário, o Governo do Estado do Maranhão, Sr. VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA, Procurador Geral do Estado, neste ato representando o Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Carlos Brandão, e, para secretariar os trabalhos foi convidada Andréa Ramos Pereira, respondendo pelo cargo de Secretária do Conselho de Administração. Constituída a mesa e considerando o número legal para deliberações, o Presidente deu início aos trabalhos declarando instalada a Sessão, sendo efetuada a leitura do edital de convocação: O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2025, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, situada a Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 Prorrogação de Mandatos de Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 19, inciso III do Estatuto Social da CAEMA; 2. O que mais ocorrer. São Luís, 09 de janeiro de 2025. Roberto Santos Matos. Presidente do Conselho. Marcos Aurélio Alves Freitas. Presidente da CAEMA. Terminada a leitura do Edital de Convocação, o Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão, iniciando os trabalhos e passando para o Item 1 concernente a Prorrogação de Mandatos de Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 19, inciso III do Estatuto Social da CAEMA; De acordo com o disposto no art. 19, inciso III, do Estatuto Social da CAEMA, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Roberto Santos Matos, apresentou o primeiro item da pauta, que tratou da prorrogação dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Informou que a proposta já havia sido previamente deliberada durante a 474ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 19 de dezembro de 2024, necessitando apenas de ratificação pela Assembleia Geral Ordinária. O Procurador-Geral do Estado, Valdenio Nogueira Caminha, destacou que a prorrogação está prevista no art. 32 do Estatuto Social da CAEMA. Na sequência, o conselheiro José Ribamar Soares Fonseca questionou sobre o período de duração da prorrogação. Em resposta, a Procuradora para Assuntos Contenciosos, Luciane Almeida Pereira, esclareceu que a extensão do mandato perdurará até a posse dos novos eleitos, sem prazo previamente definido. Após as discussões, foi aprovada por unanimidade, com exceção do conselheiro Marcos Antônio Silva do Nascimento – que se declarou impedido de votar por ser parte interessada –, a seguinte deliberação: Prorrogação de Mandatos de Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 19, inciso III do Estatuto Social da CAEMA. 2. O que mais ocorrer. 2.1. A Procuradora para Assuntos Contenciosos, Luciane Almeida Pereira, apontou a necessidade de corrigir um erro de numeração no Estatuto Social da CAEMA, especificamente no artigo 32, que trata da investidura de novos administradores. A proposta de alteração foi apresentada, porém, a deliberação foi adiada para uma próxima reunião, a fim de viabilizar uma análise mais detalhada. 2.2. O conselheiro Marcos Antônio Silva do Nascimento sugeriu discussão sobre a possibilidade de concessão de honorários aos membros do Comitê de Conduta e Integridade (CCI). Ele argumentou que a medida contribuiria para o incentivo à participação ativa e a colaboração na governança da empresa, reforçando, assim, o papel da comissão na resolução de conflitos internos e no fortalecimento da governança corporativa. Após sua manifestação, a palavra foi aberta aos demais, sem que houvesse novas intervenções. Sendo assim, foram encerrados os assuntos da matéria da Assembleia Geral Ordinária. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia franqueou a palavra aos presentes e, não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos, pelo que eu, Andréa Ramos Pereira, respondendo pelo cargo de Secretária do Conselho de Administração, fiz lavrar a presente Ata, em livro próprio, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para os fins legais. Valdenio Nogueira Caminha, Roberto Santos Matos, Marcos Aurélio Alves Freitas, José de Ribamar Soares Fonseca, Jeonys Caldas Carvalho Aguiar, Ana Flávia Lima Teles da Hora e Marco Andrade Novaes e Marcos Antonio Silva do Nascimento. Está conforme a original, transcritas no livro próprio nº **004, folhas 0055v, 0056, 0056v, 0057 e 0057v**. Esta ATA foi registrada na **JUCEMA sob o nº 20250153068 em 19/02/2025 Protocolo 250153068 Empresa 21 3 0000371 1. Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.**

Antônio Arnaldo Alves de Melo
CPF: 055.346.402-78

Torna público, que **REQUEREU** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, em 16/04/2025, a **Renovação da Licença Única Ambiental - Relua (Renovação da Luar N°20090051352/2020),** na fazenda Boa Vista, sob as coordenadas Latitude: 6° 8' 20.73" | Longitude: 43° 58' 4.51", situada na zona rural do município de Colinas/MA, para fins Agrossilvipastoril, conforme dados constantes no processo SIGLA N° 25040035557/2025.

EDUARDO BRITO PIRES, FAZENDA SÃO MIGUEL, CPF: 020.555.122-00, localizado na BR 316, Vicinal do P.A. FLOMASA FLORESTAL, km 09, entre os municípios de Junco do Maranhão - MA e Amapá do Maranhão - MA, torna público que REQUEREU, junto à SEMA/MA, LAR para "Outras atividades relacionadas ao uso de recursos naturais não especificados anteriormente", através do processo 25030044360/2025.